

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL Nº 01/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INCLUINDO CLÍNICAS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM EM ANIMAIS ORIUNDOS DE AÇÕES REALIZADAS PELA DIRETORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL – DIPROAN DA SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE - SES

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio de sua Diretoria de Proteção Animal, com sede na Av. Augusto Franco, 3150 – Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP: 49097-670, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.666/93, divulga processo público que tem por objeto a realização do chamamento público de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos e exames em animais, cuja abertura se inicia a partir do dia 04 de agosto de 2025 e poderá ser efetuado a qualquer tempo podendo as clínicas interessadas credenciarem-se por prazo indeterminado, desde que preencham todas as condições editalícias.

1. DO OBJETIVO

1.1 A finalidade do presente edital consiste em credenciar pessoas jurídicas, por meio do Chamamento Público para a prestação de serviços de medicina veterinária, realizando atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos e exames em cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, sem domicílio, animais comunitários ou sob os cuidados de ONGs e Protetores independentes ou tutores de baixa renda, resgatados e/ou atendidos pela Diretoria de Proteção animal da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

2.0 DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento, disciplinado nos termos do presente edital, será realizado presencialmente nas seguintes datas e locais:

2.2 O credenciamento para as respectivas clínicas veterinárias ocorrerá na sede da Secretaria de Estado da Saúde, sediada na Av. Augusto Franco, 3150 – Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP: 49097-670, TEL: (79) 3226-8311.

2.3 O cadastro será realizado no prazo de vigência do presente edital com seu início se dando a partir do dia 13 de outubro de 2025.

2.4 O prestador poderá optar por se credenciar em um ou mais grupos de serviços, conforme descrito abaixo. O credenciamento em um grupo implica a obrigatoriedade de ofertar todos os procedimentos nele previstos, não sendo admitida a habilitação parcial dentro de um mesmo grupo.

2.4.1- Grupo 01 – Consultas e Procedimentos Cirúrgicos

Inclui consultas prévias, atendimentos clínicos gerais, tratamentos médicos e todos os procedimentos cirúrgicos listados.

2.4.1.1- Todos os procedimentos deverão ser realizados com anestesia adequada ao porte e tipo do animal, admitindo-se anestesia dissociativa apenas quando associada a analgesia complementar ou a anestesia local, conforme boas práticas médico-veterinárias.

2.4.2- Grupo 02 – Diagnóstico por Imagem

Compreende exames de imagem necessários à avaliação clínica e cirúrgica, podendo ser realizados

diretamente pela clínica veterinária credenciada ou por meio de serviços de terceiros, inclusive serviços volantes que atuam em clínicas, desde que haja comprovação de rastreabilidade e responsabilidade técnica.

2.4.2.1 - Os exames de imagem realizados por serviços de terceiros, inclusive serviços volantes que atuam em clínicas, deverão possuir comprovação documental de rastreabilidade, assegurando a vinculação ao atendimento realizado no âmbito deste Edital. Para tanto, a clínica credenciada deverá manter em arquivo, de forma organizada e acessível à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde:

- a) Relatório/laudo emitido em nome do animal atendido, contendo data, identificação da clínica solicitante e assinatura e número do CRMV do médico-veterinário responsável pelo exame;
- b) Registro do profissional executor do procedimento, com sua respectiva habilitação profissional;
- c) Integração do laudo ao prontuário do animal mantido pela clínica credenciada, de modo a garantir histórico completo do atendimento;
- d) Quando aplicável, nota fiscal do serviço terceirizado vinculada ao exame realizado, a fim de assegurar a formalidade e a correta destinação dos recursos públicos.

2.4.2.1.1 - O não cumprimento dessas condições implicará em glosa do procedimento na avaliação da prestação de contas.

2.4.3 - Grupo 03 – Laboratório

Abrange a realização de exames laboratoriais, podendo ser feitos no próprio estabelecimento ou encaminhados a laboratórios credenciados, desde que observada a rastreabilidade e

responsabilidade técnica.

2.4.3.1 - Os exames laboratoriais realizados no âmbito deste Edital deverão possuir comprovação documental de rastreabilidade e responsabilidade técnica. Para tanto, a clínica credenciada deverá manter em arquivo, de forma organizada e acessível à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde:

- a) Solicitação do exame registrada no prontuário do animal, vinculada ao atendimento realizado;
- b) Laudo laboratorial original, emitido com identificação do animal atendido, data, método utilizado, resultados obtidos e assinatura e número do CRMV do médico-veterinário responsável técnico do laboratório executor;
- c) Nos casos em que o exame for realizado por laboratório de terceiros, a clínica credenciada deverá manter em arquivo o laudo original emitido pelo laboratório, devidamente assinado por seu responsável técnico, e, quando aplicável, a nota fiscal vinculada ao exame;
- d) Comprovação de que o laboratório terceirizado possui registro regular no CRMV e médico-veterinário responsável técnico ativo.

2.4.3.1.1 - O não cumprimento dessas condições implicará na desconsideração do exame para fins de pagamento pela Secretaria de Estado da Saúde.

2.5 A Secretaria de Estado da Saúde dará publicidade ao edital de convocação, utilizando-se, para tanto, dos meios oficiais de comunicação, nos prazos e condições previstos no Anexo Único.

3.0 DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

3.1 Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, Av. Augusto Franco, 3150 – Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP: 49097-670, Tel: (79)3226-8311.

3.2 Análise Documental;

3.3 Habilitação;

3.4 Divulgação de resultados;

3.5 Convocação para contratação conforme necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.6 Acompanhamento da execução do contrato;

3.7 Compete à Secretaria de Estado da Saúde -SES, através da Comissão Especial Permanente, que será criada para tal fim por ato administrativo, realizar os procedimentos previstos nos itens de 3.2 a 3.6.

3.8 Integram este Edital os seguintes anexos:

3.8.1 Anexo I: Modelo de Requerimento em 2 (duas) vias para cadastramento – categoria (especialidade) a ser contratada;

3.8.2 Anexo II: Relação de documentos necessários para habilitação ao

credenciamento;

3.8.3 Anexo II – Apêndice I: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

3.8.4 Anexo II – Apêndice II: Currículo Padrão das clínicas interessadas;

3.8.5 Anexo III: Minuta contratual para conhecimento;

3.8.6 – Anexo IV: Cronograma

4.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento é regido com fundamento na Constituição Federal, Art. 37, XXI e Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

5.0 DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do processo de credenciamento apenas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da SES e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

5.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse das clínicas em participar do processo de credenciamento junto à SES e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SES.

5.3 O prestadores interessados e habilitadas após análise da documentação, serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da SES, tendo a habilitação validade de até 12 meses, contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se até o máximo de 60 meses, de acordo com a lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II.

5.4 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

5.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.0 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica, na entidade profissional competente (CRMV-SE);

6.2 O prestador deverá informar à CONTRATANTE o nome do médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CRMV-SE;

6.3 Deverá ser apresentada a relação de todos os médicos veterinários que executarão os serviços para os animais encaminhados pela SES, e os registros atualizados no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-SE;

6.4 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional

profissionais capacitados, das áreas necessárias para atendimento dos animais, podendo os mesmos atuar de forma vinculada mediante declaração, e devidamente registrados nos seus conselhos de classes, quando assim o exigir, respeitando as boas práticas sanitárias e os preceitos de bem-estar animal;

6.5 É vedada a execução de qualquer procedimento por estagiários sem supervisão de profissional responsável técnico.

6.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local e horário estabelecidos neste edital

6.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos, com exceção do casos expressamente previstos

7.0 DA PESSOA JURÍDICA

7.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

a.1) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição

dos administradores da empresa;

a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;

c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;

d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;

e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

g) Certidão negativa de falência e concordata;

7.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe;

- b) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços;
- c) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do estado de Sergipe;
- d) Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária;
 - d.1) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade.
- e) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a SES.

8.0 DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

8.1 Os procedimentos veterinários, objeto deste credenciamento, são detalhados nos grupos a seguir, conforme Tabela de Preços e deverão ser executados por profissionais que possuam formação e habilitação necessárias para realizá-los.

8.2 O credenciamento previsto neste edital não estabelece quantitativo mínimo ou máximo de procedimentos a serem realizados, seja de forma global ou por tipo de procedimento. A execução dos serviços ficará condicionada à demanda apresentada pela

Secretaria de Estado da Saúde – SES e ao limite orçamentário disponível.

O valor global destinado a este edital é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), constituindo o teto máximo para a execução contratual.

O número de procedimentos efetivamente realizados dependerá da programação da SES, da disponibilidade orçamentária e da distribuição entre os prestadores credenciados, não gerando qualquer direito de indenização ou compensação em razão da quantidade demandada ser inferior às expectativas da clínica credenciada.

9.0 PROCEDIMENTOS

GRUPO 1

CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	VALORES
Consultas	R\$ 100,00
Enucleação Unilateral	R\$ 350,00
Enucleação Bilateral	R\$ 650,00
Amputação de membro de felino (anterior)	R\$ 500,00
Amputação de membro de felino (posterior)	R\$ 500,00
Amputação de membro de canino até 10kg (anterior)	R\$ 500,00
Amputação de membro de canino de 10,01 até 20kg (anterior)	R\$ 600,00
Amputação de membro de canino até 10kg (posterior)	R\$ 500,00
Amputação de membro de canino de 10,01 até 20kg (posterior)	R\$ 500,00
Prolapso retal felino bolsa de fumo	R\$ 200,00
Prolapso retal felino com colopexia	R\$ 400,00
Prolapso uterino felino	R\$ 300,00

Prolapso retal canino até 10kg	R\$ 450,00
Prolapso retal canino de 10,01 kg até 20kg	R\$ 500,00
Prolapso uterino canino até 10kg	R\$ 500,00
Prolapso uterino canino de 10,01kg até 20kg	R\$ 600,00
Otohematoma felino	R\$ 350,00
Otohematoma canino até 10kg	R\$ 350,00
Otohematoma canino de 10,01kg até 20kg	R\$ 450,00
Mastectomia em felino (unilateral)	R\$ 400,00
Lumpectomia em felino (uma mama)	R\$ 250,00
Mastectomia em canino até 10kg (unilateral)	R\$ 550,00
Mastectomia em canino de 10,01 até 20kg (unilateral)	R\$ 600,00
Lumpectomia em canino até 10kg (uma mama)	R\$ 300,00
Lumpectomia em canino de 10,01 até 20kg (uma mama)	R\$ 350,00
Castração felina fêmea	R\$ 250,00
Castração felina macho	R\$ 150,00
Castração felina fêmea com piometra	R\$ 350,00
Castração felina fêmea com filhotes mortos	R\$ 300,00
Castração canina fêmea até 10kg	R\$ 300,00
Castração canina fêmea de 10,01 até 20kg	R\$ 350,00
Castração canina fêmea de 20,01 até 30kg	R\$ 400,00
Castração canina fêmea até 10kg com piometra	R\$ 400,00
Castração canina fêmea de 10,01kg até 20kg com piometra	R\$ 450,00
Castração canina fêmea de 20,01kg até 30kg com piometra	R\$ 500,00
Castração canina macho até 10kg	R\$ 250,00
Castração canina macho de 10,01 até 20kg	R\$ 300,00
Castração canina macho de 20,01 até 30kg	R\$ 350,00

Disjunção de sínfise mandibular felina	R\$ 450,00
Fratura de mandíbula (felinos) com tratamento conservador e técnicas de fixação simples (ex.: resina acrílica, fios interdentários)	R\$ 400,00
Fratura de mandíbula (caninos até 10kg) com tratamento conservador e técnicas de fixação simples (ex.: resina acrílica, fios interdentários)	R\$500,00
Fratura de mandíbula (caninos de 10,01 até 20kg) com tratamento conservador e técnicas de fixação simples (ex.: resina acrílica, fios interdentários)	R\$600,00
Fratura de mandíbula (caninos de 20,01 até 30 kg com tratamento conservador e técnicas de fixação simples (ex.: resina acrílica, fios interdentários)	R\$700,00
Desobstrução felino macho	R\$ 350,00
Tratamento de TVT - Vincristina 3 Por aplicação (4 a 6 aplicações)	R\$ 180,00 (por sessão)
Anestesia Inalatória para animal até 10kg	R\$ 300,00
Anestesia Inalatória ate 10kg (Adicional de 1-2h)	R\$ 90,00
Anestesia Inalatória para animal de 10,1kg a 20kg	R\$ 330,00
Anestesia Inalatória 10,1kg a 20kg (Adicional de1-2h)	R\$ 90,00
Anestesia Inalatória para animal dec 20,1kg a 30kg	R\$ 360,00
Anestesia Inalatória 20,1kg a 30kg (Adicional de1-2h)	R\$ 90,00

GRUPO 2

ITEM	EXAMES DE IMAGEM	VALOR (R\$)
1	Raio-x (uma posição)	R\$ 170,00
2	Ultrassom	R\$ 170,00

GRUPO 3

ITEM	EXAMES LABORATORIAIS	VALOR (R\$)
1	Hemograma completo com plaquetas	R\$ 40,00
2	Perfil Renal – Ureia e Creatinina	R\$ 40,00
3	Perfil Hepático Felino (ALT, GGT, FA, albumina, globulina e proteína total)	R\$ 120,00
4	Perfil Hepático, Canino (ALT, GGT, FA, albumina, globulina e proteína total)	R\$120,00
5	Citologia	R\$90,00
6	Histopatologia	R\$150,00

9.1 Cada procedimento cirúrgico constante na tabela deste edital já contempla, em seu valor, a consulta prévia e a anestesia dissociativa obrigatoriamente associada à analgesia adequada para o porte e tipo de procedimento e/ou à anestesia local, não sendo permitida a cobrança

em separado.

9.2 - Caso o Médico Veterinário responsável opte pela utilização de anestesia inalatória, o valor do procedimento será acrescido do valor correspondente à anestesia inalatória, conforme tabela deste edital. Nesses casos, a clínica deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) Ficha anestésica, devidamente preenchida e assinada pelo profissional responsável;
- b) Ficha cirúrgica, contendo o tempo de duração do procedimento, a descrição do ato realizado e, se houver, o registro de intercorrências, também assinada pelo profissional responsável.

9.3 - O valor individual de consulta constante na tabela aplica-se, exclusivamente, aos casos em que o animal seja atendido, mas não seja submetido a procedimento cirúrgico, nas seguintes hipóteses:

- a) por se tratar de condição ou procedimento não contemplado na tabela deste edital;
- b) por o animal não estar apto a passar pelo procedimento previsto no edital, situação que deverá ser comprovada mediante avaliação clínica em consulta, registrada pelo Médico Veterinário responsável;
- c) quando o animal, após a consulta, for encaminhado para a realização de exame complementar, mas o profissional concluir que não está apto para o procedimento ou que o procedimento necessário não consta neste edital, devendo constar a justificativa no registro clínico.

10.0 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1.1 As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste edital na

Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Augusto Franco, 3150 – Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP: 49097-670, a partir do dia 15 de setembro de 2025. das 7:00 horas as 13:00 horas no setor de protocolo.

10.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope **fechado** e **lacrado** no qual conste a seguinte informação:

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A/C DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDIMENTOS CLÍNICOS,
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES EM ANIMAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

NOME DA EMPRESA INTERESSADA: _____

10.1.3 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

10.1.4 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante no Anexo I;

10.1.5 A Comissão poderá solicitar a complementação de documentos depois de realizado o protocolo, desde que necessário;

10.1.6 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue

são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

10.1.7 Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A Comissão Especial de Credenciamento realizará análise da documentação apresentada;

11.2 O resultado da análise dos documentos apresentados será publicado em Diário Oficial do Estado, no prazo de 15 dias úteis a contar do protocolo da documentação.

11.2.1 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

12. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

12.1 Cumpridas às exigências será o prestador habilitado, sendo que o cadastramento será feito pela ordem de apresentação dos envelopes junto à Comissão Especial Permanente, contendo os documentos de habilitação, sendo feito o protocolo com a data e hora de entrega dos mesmos e entregue cópia ao apresentante;

12.2 Durante o prazo previsto do presente edital, visando o atendimento das necessidades desta Secretaria, devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a SES cadastrará os prestadores que primeiro se habilitarem, de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes, sendo possível a admissão de novas clínicas e a redistribuição dos serviços enquanto vigente o presente Edital, caso surjam novas clínicas habilitadas;

12.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro da clínica inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no cadastramento.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Serão consideradas habilitados os prestadores que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

13.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

13.2.1 Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

13.2.2 Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

13.2.3 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

13.2.4 Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela Secretaria de Estado da Saúde – SES anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SES no contrato anterior

14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

14.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Temporária da SES publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Endereço Eletrônico <https://saude.se.gov.br/>

14.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas

razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Diário Oficial do Estado, observada as seguintes determinações:

14.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.2.2 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da SES, no setor de protocolo aos cuidados Comissão Temporária de Credenciamento da Secretaria, ficando estabelecido prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

14.2. Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

14.2.4 A Comissão Especial Permanente poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão.

14.2.5 Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

14.2.6 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.2.7 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.2.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.2.9 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do Diário Oficial do Estado de Sergipe e pelo endereço eletrônico <https://saude.se.gov.br/>

14.3.1 – A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação

15. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 As clínicas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou, após homologação, adjudicação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital;

15.1.1 Havendo mais de uma empresa habilitada será realizado rateio, conforme discricionariedade da Diretoria de Proteção Animal, dos serviços entre todas as empresas credenciadas, levando em consideração o limite estabelecido no item 2.4 deste edital.

15.2 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

15.4 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Endereço Eletrônico <https://saude.se.gov.br/>.

15.5 O credenciado ou a entidade contratante poderá, a qualquer momento, renunciar ao credenciamento. Caso sejam identificadas irregularidades no cumprimento das normas estabelecidas neste edital e na legislação pertinente, o credenciamento poderá ser suspenso ou revogado, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

17. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

17.2 A credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

17.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93;

17.4 A Secretaria de Estado da Saúde - SES, através de sua Comissão Temporária, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 15.5 O cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital não garante o credenciamento automático da clínica ou laboratório. O credenciamento será realizado de acordo com a necessidade e conveniência administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, por meio de sua Diretoria de Proteção Animal, levando em consideração a demanda pelos serviços, a disponibilidade orçamentária e a distribuição geográfica dos prestadores habilitados. Dessa forma, a habilitação constitui apenas uma etapa prévia do processo, sem assegurar a efetivação da contratação. A habilitação terá validade de 12 meses, prorrogável por igual período, e a contratação será formalizada por instrumento de prestação de serviços, estabelecendo os direitos e obrigações das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste edital

18.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pela SES, dentro dos limites previstos pela

Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.3 A contratada deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a efetivação da contratação, e em casos excepcionais, a critério da SES, na defesa do interesse público.

18.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SES, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba, à contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

18.5 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SES, comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária da pessoa jurídica, bem como das obrigações tributárias incidentes sobre sua atividade. No caso de profissionais que atuem como prestadores de serviço ou pessoa jurídica (PJ), deverá ser apresentada declaração de responsabilidade assinada pelo profissional e pela contratada, assegurando a conformidade com a legislação vigente e o cumprimento das boas práticas profissionais.

18.6 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SES, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

18.7 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do contrato.

18.8 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

18.9 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 dias úteis, contados da convocação da empresa habilitada;

18.10 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

19. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Deverão ser nomeados servidores para cumprir as funções de gestor e fiscal de contrato os quais realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 O contrato terá início no ato de sua assinatura, com validade de até 12 meses, contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se até o máximo de 60 meses, de acordo com a lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

21.1 Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

21.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

21.3 Pagar à empresa pelos serviços prestados, devidamente comprovados, de acordo com os termos, e condições que estiverem em vigor.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 As empresas credenciadas deverão prestar os serviços constantes neste edital nas condições a seguir enunciadas:

22.1.1 Atender a todos os animais prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina veterinária, relativa aos lotes, previstos neste edital, para o qual se habilitou, bem como os procedimentos/exames necessários.

22.1.2 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

22.1.3 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

22.1.4 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Administração.

20.1.5 A pessoa jurídica credenciada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

22.1.6 Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

22.1.7 A lista de animais com dados dos tutores, protetores individuais ou ONGs de Proteção Animal serão encaminhados, pela Diretoria de Proteção Animal da Secretaria de Estado da Saúde - SES, para realização de agendamento com a população;

22.1.7.1 O número de animais diário/semanal e os dias agendados será determinado em comum acordo entre a Clínica e a Diretoria de Proteção Animal da SES.

22.1.8 A Clínica deverá realizar a consulta pré cirúrgica para avaliar se o animal tem condições de passar por procedimento anestésico e cirúrgico;

22.1.8.1 Todas as informações referentes ao exame clínico e anamnese dos animais devem ser registrados e arquivados no prontuário do mesmo;

22.1.9 Antes de iniciar todos os procedimentos, cada tutor deve assinar Termo de Autorização Anestésica e Cirúrgica, devidamente preenchido com todas as informações necessárias;

22.1.10 As cirurgias devem ser realizadas pelo Médico Veterinário responsável técnico e/ou equipe sob sua supervisão;

22.1.11 Após recuperação anestésica, os animais serão liberados já com aplicação de anti- inflamatórios e antibióticos;

22.1.12 Em caso de intercorrências durante o pré, trans ou pós-operatório, a clínica contratada deverá possuir condições mínimas para atendimento emergencial, com estrutura, materiais e medicamentos necessários para estabilização do animal e adoção das medidas imediatas.

22.1.12.1 As complicações decorrentes do procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica contratada e do médico-veterinário executor, que deverão prestar atendimento imediato e garantir a estabilização do animal.

22.1.12.2 Não serão de responsabilidade da clínica contratada as intercorrências decorrentes exclusivamente do não cumprimento das orientações pós-cirúrgicas pelos tutores. Nessas situações, caberá à clínica registrar a ocorrência em prontuário e comunicar à Diretoria de Proteção Animal da SES.

22.1.13 A clínica deverá encaminhar à Diretoria de Proteção Animal da SES as informações sobre o quantitativo de animais atendidos por procedimentos e exames, inaptos, intercorrências, óbitos e faltas, por dia/semana;

22.1.13.1 O período para envio das informações serão determinados em comum acordo entre a Clínica e a Diretoria de Proteção Animal da SES;

22.1.14 Orientar os tutores ou demais responsáveis pelos animais sobre os cuidados pós cirúrgicos, a fim de evitar complicações;

22.1.15 A clínica deverá realizar, sem cobrança adicional, a remoção de pontos cirúrgicos, bem como de outros materiais ou dispositivos decorrentes da cirurgia (como drenos, grampos, sondas, entre outros), no período indicado pelo Médico Veterinário responsável, o qual deverá ser informado no receituário entregue após a cirurgia;

22.1.16 A prestação de serviço deverá atender:

a) A Resolução do CFMV nº 1275/2019;

b) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Diretoria de Proteção Animal da SES;

22.1.17 Deverá encaminhar comprovações referentes aos procedimentos realizados, tais como: Ficha de anamnese e exame clínico, termo de autorização cirúrgica e anestésica, exames realizados e medicamentos administrados, entre outros.

22.1.18 A credenciada será responsável por garantir a qualidade do atendimento, pelo fornecimento de toda medicação necessária durante os procedimentos e por manter o animal sob observação até estar plenamente apto para ser entregue ao tutor com

segurança, garantindo o acompanhamento integral dos beneficiários.

22.1.19 Quando houver necessidade de exames, tratamentos ou procedimentos não previstos neste edital, a clínica deverá comunicar previamente à Diretoria de Proteção Animal da SES. Na impossibilidade de custeio público, a clínica estará autorizada a informar ao responsável pelo animal que o procedimento não é contemplado, podendo este optar pelo custeio direto.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

23.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 Havendo rescisão do contrato, o Estado procederá à contratação de outra clínica já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras clínicas já contratadas.

24. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

24.1 O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico

<https://saude.se.gov.br/>

25.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

25.3 Caberá a contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES o direito de recusar e sustar a prestação de serviços das clínicas que não se adequarem às normas estabelecidas.

25.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

25.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.6 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da SES e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

25.7 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico <https://saude.se.gov.br/> ou no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

25.8 A administração estadual poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

25.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pela Secretaria de Estado de Saúde - SES

Cláudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde

Christy Myriam Menezes Monteiro
Diretora de Proteção Animal

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO

APÊNDICE I: Ficha de solicitação para credenciamento;

APÊNDICE II: Currículo padrão das clínicas profissionais
contratadas.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PARA
CONHECIMENTO

ANEXO IV

CRONOGRAMA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Razão Social	CNPJ:
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: ()

REQUER seu credenciamento para atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos e exames em animais oriundos, aberto pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme Edital n°._____ / 2025.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura identificável
(nome da clínica) Razão Social
CNPJ

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- 01.** Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo I);
- 02.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice I);

03. Currículo Padrão dos Profissionais Médicos Veterinários das clínicas que prestarão os serviços (modelo anexo II – apêndice II);

04. Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição das clínicas e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

4.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição das clínicas e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

a.1) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(s);

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.3) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores das clínicas.

a.4) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidões Negativas de Tributos e contribuições Federais;

- c)** Certidões Negativas de tributos e contribuições Estaduais;
- d)** Certidões Negativas de Tributos e contribuições Municipais;
- e)** Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- g)** Certidão negativa de falência e concordata.

4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a)** Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.
- b)** Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais das clínicas contratadas que forem exercer os serviços;
- c)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, em órgãos públicos responsáveis pela contratação, fiscalização ou auditoria deste edital, de modo a evitar conflito de interesses.
- d)** Relação de profissionais médicos veterinários (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, e qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
- e)** Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária;

e.1) Serão aceitos os alvarás sanitários emitidos pela vigilância sanitária do município onde a clínica estiver sediada ou documento equivalente expedido pelo órgão sanitário competente, conforme a legislação vigente.

Serão também aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade.

f) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação das clínicas interessadas como prestadoras de serviços para Secretaria de Estado da Saúde - SES.

05. Certidão de Regularidade Ética e Profissional emitida pelo CRMV da respectiva jurisdição, atestando a inexistência de condenações ético-profissionais ou impedimentos ao exercício da atividade, tanto em relação à pessoa jurídica quanto aos profissionais vinculados à clínica.

ANEXO II
APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, (qualificação completa) representante legal da clínica _____, registrada sob o nº _____, com registro do Conselho Regional _____ DECLARO:

a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Estado de Sergipe, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.
- e) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde-SES. f) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SES e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Local e data _____, ____/____/____

Assinatura

ANEXO II
APÊNDICE II

**CURRÍCULO PADRÃO – FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS
VETERINÁRIOS DA EMPRESA INTERESSADA**

Nome Completo:					
GRADUAÇÃO					
CURSO		INSTITUIÇÃO			
PERÍODO		Nº. de Registro do Certificado			
ESPECIALIZAÇÃO					
CURSO		INSTITUIÇÃO			
PERÍODO		Nº de Registro do Certificado			
ESPECIALIZAÇÃO					
CURSO		INSTITUIÇÃO			
PERÍODO		Nº de registro do certificado			
RESIDÊNCIA					
CURSO		INSTITUIÇÃO			
PERÍODO		Nº de Registro do certificado			
MESTRADO					
CURSO		INSTITUIÇÃO			
DOUTORADO					
CURSO		INSTITUIÇÃO			
INSTITUIÇÃO		Nº de registro do certificado			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PRETENDIDA					
SETOR		PERÍODO		INSTITUIÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PRETENDIDA					
SETOR		PERÍODO		INSTITUIÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PRETENDIDA					

SETOR		PERÍODO		INSTITUIÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PRETENDIDA					
SETOR		PERÍODO		INSTITUIÇÃO	
SETOR		PERÍODO		INSTITUIÇÃO	
Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória.					
LOCAL E DATA, / /					
Assinatura do interessado					

ANEXO
III

**MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICAS
VETERINARIAS**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/____

O **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada SES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Cláudio Mitidieri Simões, firma Contrato com o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado; XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe – CRMV/SE nº XXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXX, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos e/ou exames laboratoriais e de imagem, limitados exclusivamente aos grupos para os quais a clínica tenha sido credenciada e contratualizada, conforme definido no Anexo IV do Edital e ratificado no presente instrumento.

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde- SES.

1.5 A contratada obriga-se a executar integralmente todos os procedimentos previstos nos grupos para os quais tenha sido credenciada e contratualizada, não lhe sendo exigida a prestação de serviços referentes a grupos distintos daqueles constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários referente a prestação dos serviços especificados, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos tutores dos animais e ONGs de Proteção Animal, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização pena.

2.2 A lista dos animais encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, por meio da Diretoria de Proteção Animal - DIPROAN, contendo dados básicos necessários para a execução dos serviços, será disponibilizada conforme a demanda e a programação definida pela DIPROAN, não havendo periodicidade fixa obrigatória para esse envio.

2.2.1 O agendamento das consultas e procedimentos será realizado diretamente pelo credenciado, em articulação com os responsáveis pelos animais, cabendo à SES por meio da DIPROAN indicar os animais beneficiários e acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços objeto do presente credenciamento, observando fielmente as disposições deste Edital, seus anexos e do contrato a ser firmado, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital durante toda a vigência do credenciamento.

3.3 Cumprir rigorosamente as orientações técnicas e administrativas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio da Diretoria de Proteção Animal, relacionadas à execução dos serviços contratados.

3.4 Garantir a execução dos serviços por médicos-veterinários e demais profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, com responsabilidade técnica assegurada.

3.5 Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados conforme as boas práticas médico-veterinárias, de biossegurança e de bem-estar animal.

3.6 Responsabilizar-se por todas as intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, nos termos definidos neste Edital, garantindo a continuidade do atendimento até a estabilização do animal.

3.7 Não cobrar, em hipótese alguma, valores adicionais dos responsáveis pelos animais atendidos, salvo nos casos expressamente autorizados pela SES, quando se tratar de procedimentos, exames ou tratamentos não contemplados neste Edital.

3.8 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 A contratada deverá manter sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado pela SES, os comprovantes correspondentes às suas obrigações legais como pessoa jurídica. No caso de profissionais que atuem como prestadores de serviço ou pessoa jurídica (PJ), deverá ser apresentada declaração de responsabilidade assinada pelo profissional e pela clínica, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas profissionais.

3.10 Cumprir integralmente todas as demais obrigações constantes neste Edital, em seus anexos e no contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com a contratada, no sentido de atualizá-la quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 Realizar auditorias, inspeções e acompanhamentos técnicos nos procedimentos realizados pela contratada, podendo solicitar relatórios, prontuários, laudos e demais documentos comprobatórios, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional e demais normas aplicáveis.

4.3 Pagar à contratada os serviços prestados, conforme estabelecido neste contrato, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições nele previstos, condicionados à validação da execução pela Diretoria de Proteção Animal da SES.

4.4 Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado e em outros meios determinados por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, serão pagos pela SES os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e validados pela Diretoria de Proteção Animal.

5.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado contendo os atendimentos e procedimentos realizados, acompanhado da respectiva documentação comprobatória (prontuários, laudos, termos de autorização e notas fiscais).

5.3 Os relatórios e documentos apresentados serão analisados pela Diretoria de Proteção Animal, que procederá à validação dos serviços prestados. Serão desconsiderados para efeito de pagamento os procedimentos que não apresentarem comprovação adequada ou que estejam em desacordo com as normas deste Edital.

5.4 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal, desde que acompanhada da documentação comprobatória e validada pela SES.

5.5 Todos os pagamentos realizados ficarão limitados ao valor global disponível para este Edital, conforme dotação orçamentária estabelecida, não implicando em garantia de quantitativo mínimo de procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SES, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SES não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente contrato terá validade de até 12 meses, contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se até o máximo de 60 meses, de acordo com a lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II. A SES poderá, ainda, suspender temporariamente a execução dos serviços, mediante justificativa técnica ou limitação orçamentária, comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do CRMV em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de conduta ética ou infração às normas do CRMV;
- b) Desobediência às normas administrativas, inclusive cobrança indevida de serviços, taxas, materiais ou honorários de tutores e ONGs de Proteção Animal;
- c) Imperícia, negligência ou imprudência profissional;
- d) Desempenho técnico-operacional insatisfatório, devidamente comprovado em avaliação da SES;
- e) Ocorrência de maus-tratos ou condutas que comprometam o bem-estar dos animais;
- f) Limitações orçamentárias ou financeiras supervenientes que inviabilizem a continuidade da contratação, mediante justificativa da Administração;
- g) Outras hipóteses previstas na legislação aplicável ou neste instrumento contratual.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde- SES.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da SES, com anuência do Secretário de Estado da Saúde ou de pessoa por ele indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Estado de Sergipe, por prazo de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 216, §2º do Decreto Estadual nº 342/2023;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTOR do contrato o servidor designado pela SES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2 Fica designado como fiscal do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, um servidor a ser designado pela SES.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades

contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. Para fins de execução contratual, a CONTRATADA declara que está devidamente credenciada para a prestação dos serviços previstos neste instrumento editalício, conforme descrito, devendo assinalar com um "X" nos grupos de serviços que comporão o presente contrato:

() Grupo 1 – Consultas e procedimentos;

() Grupo 2 – Exames de imagem;

() Grupo 3 – Exames laboratoriais.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a executar todos os procedimentos previstos no(s) grupo(s) assinalado(s), observando integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

12.3. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de serviços referentes a grupos não

assinalados, ficando o escopo de execução restrito ao(s) grupo(s) indicado(s) na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Aracaju, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Cláudio Mitidieri Simões

Secretário de Estado da Saúde

CONTRATADO(S) _____

TESTEMULHAS _____

ANEXO IV

CRONOGRAMA

CRONOGR

ETAPAS	DATAS
Da inscrição e entrega de documentos	A partir do dia 13 de outubro de 2025.
Da análise da documentação	15 dias úteis a contar do recebimento da documentação no protocolo da SES.
Do prazo para recurso	05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Diário Oficial do Estado
Da análise de recursos	10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do protocolo do mesmo.

Aracaju, 29 de setembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZATY-IOAB-98JH-UUVL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Claudio Mitidieri Simoes ***61810*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde 29/09/2025 10:39:32 (Docflow)